

CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018 – LEI 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE, DE 17/06/2013 – QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, CAMPUS JACOBINA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILÓ E REGIÃO LTDA (CONTRATADA).

Aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, Campus Jacobina, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob nº 10.764.307/0017-80, neste ato representado pelo Diretor Geral em exercício, Luciano Cerqueira de Oliveira RG. Nº 08449661779 SSP/BA, CPF. Nº 808.991.025-49 denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Cooperativa de Produção Agropecuária de Giló e Região Ltda. situada no Provoado de Giló, SN, Zona Rural, Vázea Nova-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 07.417.529/0001-54 (para grupo formal), representada por Ronaldo Carneiro de Souza, RG: 0281499470, inscrito no CPF com o número 203.429.855-15, neste ato designado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 2013; subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados no Instituto Federal da Bahia – IFBA Campus Jacobina, verba FNDE/PNAE, Exercício 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$.82.044,00 (Oitenta e dois mil e quarenta e quatro reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA Campus Jacobina, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 34.668,00 (Trinta e quatro mil reais seiscentos sessenta e oito reais).

Conforme listagem anexa a seguir:



1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total
Joel Mota Carneiro	080.159.705-63	SDW080159705632103181157	logurte de morando 200 ml	Unidade	5.400	R\$ 1,59	R\$ 8.586,00
Joel Mota Carneiro	080.159.705-63	SDW080159705632103181157	logurte de coco 200 ml	Unidade	5.400	R\$ 1,59	R\$ 8.586,00
José Carneiro Miranda	164.289.185-91	SDW0866670765870509170340	logurte de ameixa 200 ml	Unidade	5.400	R\$ 1,59	8.586,00
José Carneiro Miranda	164.289.185-91	SDW0866670765870509170340	Bebida láctea morando 200g	Unidade	5.400	R\$ 1,65	R\$ 8.910,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:




Natureza de Despesa: 339032

Unidade Orçamentária: IFBA Campus Jacobina- 158592/26427

Programa de Trabalho Resumido: 108876

Plano Interno: L20RLP0116R

Fonte de Recursos: 8100000000

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

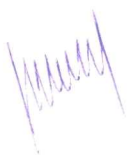
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à



disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do Campus Jacobina.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2018, no que couber, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 8666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

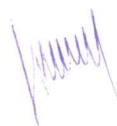
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato será válido por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou pela entrega total dos produtos adquiridos.

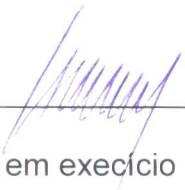
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Formoso - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Jacobina-BA, 07 de janeiro de 2019.



Diretor Geral em exercício do IFBA Campus Jacobina.

Luciano de Cerqueira de Oliveira

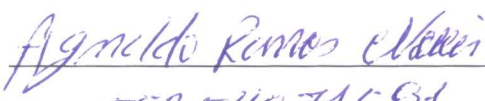


Cooperativa de Proução Agropecuária de Giló e Região

Ronaldo Carneiro de Souza

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 784633.005-53
2. 

CPF: 55254071591